

## Secretaria de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 141/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 04 DE JULHO DE 2021.

Aprovar as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a distribuição do quantitativo de 20.000 doses da vacina JANSSEN (4.000 frascos com 05 doses cada), referente ao VIGÉSIMO SEXTO INFORME TÉCNICO da 28ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÕES E RETIFICAÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, conforme Anexo Único, para serem empregadas como dose única (DU), nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, não contemplados na Resolução nº 123/CIB/SES, datado de 30 de junho de 2021;

Parágrafo Único. Os municípios de Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Japorã, Ladário, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas, deixam de receber as doses mencionadas no artigo 1º desta Resolução, por terem sido contemplados com os imunizantes da JANSSEN, para o emprego em Projeto de Pesquisa na região de fronteira, conforme previsto em Resolução nº 123/CIB/SES, datado de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Destinar as doses para dar a continuidade a vacinação dos grupos por faixas etárias em ordem decrescente de idade, iniciando os de 59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade, exceto naqueles indivíduos que possuam contraindicação ao uso de tal imunizante;

Parágrafo Único. A vacina JANSSEN, assim como as demais, deve ser empregada seguindo rigorosamente o prazo de validade e as recomendações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os quantitativos de doses a serem enviadas aos municípios são calculados, proporcionalmente, de acordo com as respectivas estimativas populacionais dos grupos por faixa etária, compreendidos entre 15 a 59 anos de idade, constantes no banco de dados do DATASUS;

Art. 4º O município que concluir a totalidade da vacinação do respectivo grupo por faixa etária e possuir doses remanescentes, restituirão as mesmas imediatamente à Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica (CEVE), para serem redistribuídas proporcionalmente aos demais municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução;

Art. 5º O município que deixar de seguir esta Resolução, devidamente pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite e/ou as orientações do Plano Nacional de Operacionalizações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, não receberá o incentivo financeiro previsto pela Resolução nº 33/SES/MS, datada de 21 de junho de 2021.

Art. 6º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE  
Presidente do COSEMS

**ANEXO ÚNICO****28ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÕES E RETIFICAÇÃO - 1ª FASE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO  
20.000 DOSES JANSSEN (DOSE ÚNICA)**

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade Total de Frascos (5 DOSES)
Água Clara	10.250	0,00651	130	26
Alcinópolis	3.665	0,00233	45	9
Amambai	24.165	0,01535	305	61
Anastácio	15.764	0,01001	200	40
Anaurilândia	5.834	0,00370	75	15
Angélica	7.145	0,00454	90	18
Aparecida do Taboado	17.051	0,01083	215	43
Aquidauana	29.175	0,01853	370	74
Bandeirantes	4.313	0,00274	55	11
Bataguassu	15.254	0,00969	195	39
Batayporã	7.181	0,00456	90	18
Bodoquena	5.003	0,00318	65	13
Bonito	14.265	0,00906	180	36
Brasilândia	7.638	0,00485	95	19
Caarapó	18.960	0,01204	240	48
Camapuã	8.687	0,00552	110	22
Campo Grande	586.590	0,37249	7.450	1.490
Cassilândia	13.689	0,00869	175	35

<b>Nova Andradina</b>	35.704	0,02267	455	91
<b>Novo Horizonte do Sul</b>	2.301	0,00146	30	6
<b>Paraíso das Águas</b>	3.614	0,00229	45	9
<b>Paranaíba</b>	26.914	0,01709	340	68
<b>Pedro Gomes</b>	4.860	0,00309	60	12
<b>Ribas do Rio Pardo</b>	16.388	0,01041	210	42
<b>Rio Brilhante</b>	24.950	0,01584	315	63
<b>Rio Negro</b>	2.911	0,00185	35	7
<b>Rio Verde de Mato Grosso</b>	12.248	0,00778	155	31
<b>Rochedo</b>	3.551	0,00225	45	9
<b>Santa Rita do Pardo</b>	5.162	0,00328	65	13
<b>São Gabriel do Oeste</b>	17.914	0,01138	230	46
<b>Selvíria</b>	4.296	0,00273	55	11
<b>Sidrolândia</b>	38.025	0,02415	485	97
<b>Sonora</b>	13.409	0,00851	170	34
<b>Tacuru</b>	6.644	0,00422	85	17
<b>Taquarussu</b>	2.258	0,00143	30	6
<b>Terenos</b>	14.398	0,00914	185	37
<b>Três Lagoas</b>	81.418	0,05170	1.030	206
<b>Vicentina</b>	3.742	0,00238	50	10
<b>Total</b>	<b>1.574.776</b>	<b>1</b>	<b>20.000</b>	<b>4.000</b>